



LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

FUNDAMENTOS

IMPORTANTE

O art. 3º do Decreto-Lei 4.657/42 - a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, diz que: "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece."

Assim, para que não haja uma insegurança jurídica, **ninguém pode alegar o desconhecimento das leis para eximir-se de cumpri-las.**

É em função dessa regra que todas as leis brasileiras devem ser publicadas em Diário Oficial (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), público e gratuito, para que a população tenha acesso à legislação que entra em vigência diariamente.



HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

O Início

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, a esgotabilidade de certos recursos naturais ficou mais evidente devido ao aumento da demanda das produções agrícola e industrial.

Tornou-se necessário encontrar um modelo de desenvolvimento que ao mesmo tempo garantisse o desenvolvimento das futuras gerações e que não causasse conflito entre as nações.



HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A Convenção de Estocolmo

Em junho de 1972, a ONU organizou em Estocolmo, na Suécia, a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, aprovando ao final a Declaração Universal do Meio Ambiente.

A declaração especifica que recursos naturais como água, solo, fauna e flora devem ser conservados em benefício das gerações futuras, cabendo a cada país regular princípios em sua legislação para tanto.

Grande marco para a história do Direito Ambiental e da Ciência Jurídica



HISTÓRICO DO DIREITO AMBIENTAL

Relatório Bruntland (1987)

Relatório conhecido como “Our Common Future”. Tem esse nome pois for organizado pela primeira ministra da Noruega Gro Harlem Bruntland.

Resultado de 900 dias de discussões sobre rumos tomados pelos países sobre decisões ambientais críticas e estabelecimento de parcerias internacionais

Aumento da compreensão sobre a relevância do meio ambiente e introdução do conceito de desenvolvimento sustentável



LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

Em 1981, 9 anos depois de Estocolmo, foi criada a Lei 6938, a **Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)**.

A PNMA conceitua meio ambiente como “conjunto de condições, leis, influência e interações físicas, químicas e biológicas que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas (art 3).

Outro marco importante foi a Lei 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública como instrumento de defesa do meio ambiente.

Em 1988, com a nova Constituição Federal, foi criado um capítulo específico dedicado inteiramente ao Meio Ambiente, fazendo com que alcançasse a categoria de bem protegido constitucionalmente.



ARTIGO 225 DA CONSTITUIÇÃO

O art. 225, da CF/88 dispõe que: **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

O artigo estabelece alguns parágrafos para alcançar esse objetivo, como por exemplo, garantir ao poder público o poder de criar áreas de proteção e estabelecer que condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão infratores a penalidades penais e administrativas além da obrigação de reparação de danos.



SISNAMA- SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

Órgão Superior

Conselho de Governo

Órgão Consultivo e Deliberativo

Conama

Órgão Central

MMA

Órgãos Executores

Ibama e ICMBio

Órgãos Seccionais

Estados

Órgãos Locais

Municípios

ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS NO BRASIL

Em 1981, para tratar da Política Nacional do Meio Ambiente, foi editada a Lei 6.938. Com esta, veio o SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Ministério do Meio Ambiente: Trata de órgão de assessoramento da Presidência da República em questões ambientais.

CONAMA O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), criado em 1990 (Lei 8.028/90) é um colegiado representativo de cinco setores: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil. É chamado de órgão Consultivo, por essa consulta a setores, e também deliberativo, pois produz como produtos Resoluções Ambientais a serem seguidas no país.

Exemplos: CONAMA 001/86 (Avaliação de Impactos Ambientais), CONAMA 357/05 (Qualidade de Corpos Hídricos), CONAMA 420 (Áreas Contaminadas). São resoluções com parâmetros técnicos, tais como valores máximos e mínimos a serem respeitados.



CONAMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente



EXEMPLO CONAMA 357 – CLASSIFICAÇÃO CORPOS HÍDRICOS



Fonte: Marcelo Pires da Costa (ANA)

INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

- Estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- Zoneamento ambiental;
- Avaliação de impactos ambientais;
- Licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- Penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
- Instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo IBAMA.

ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS NO BRASIL

Quem verifica se estão sendo respeitados são os órgãos fiscalizadores. Caso um estado tenha um órgão seccional (São Paulo tem a CETESB, o Rio tem a INEA) esse órgão tem o poder fiscalizador, poder de polícia. Caso o estado não tenha, quem fiscaliza é o **IBAMA**

O IBAMA tem por atribuições:

- proposição e edição de normas e padrões de qualidade ambiental;
- zoneamento e a avaliação de impactos ambientais;
- licenciamento ambiental, nas atribuições federais;
- implementação do Cadastro Técnico Federal;
- fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades administrativas;



ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS NO BRASIL

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade foi criado no dia 28 de agosto de 2007, pela [Lei 11.516](#), o ICMBio é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

Cabe ao Instituto executar as ações do **Sistema Nacional de Unidades de Conservação**, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União.

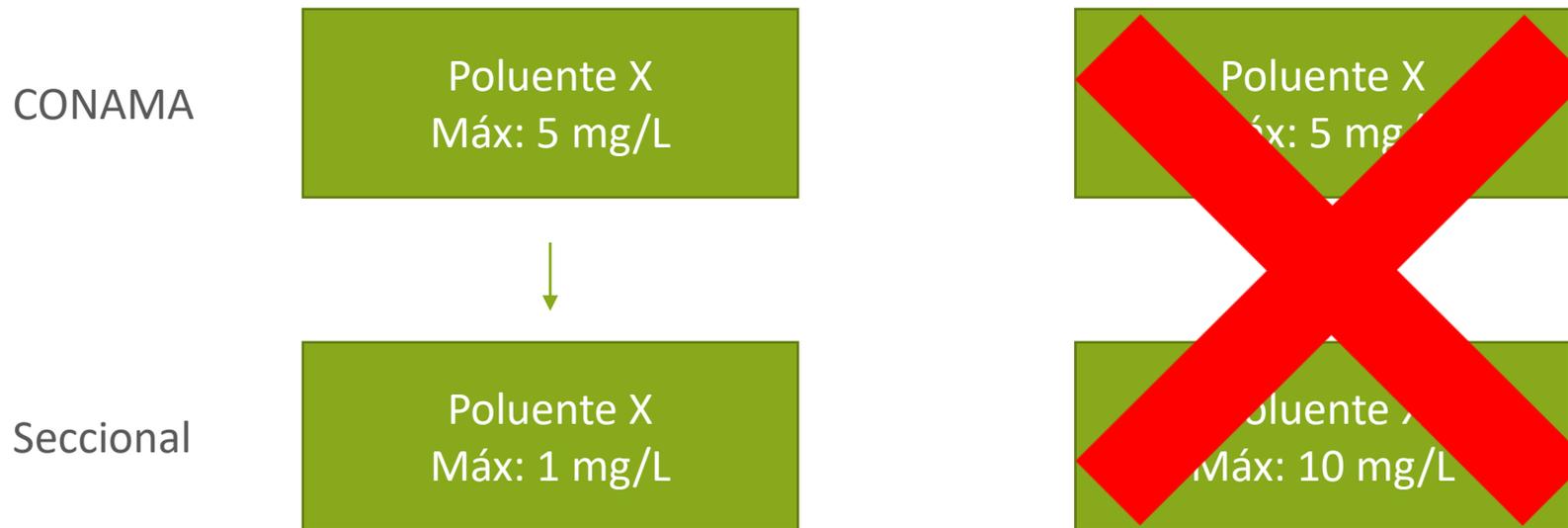
Cabe a ele ainda fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação federais.



HIERARQUIA

O órgão ambiental seccional de um estado tem o poder de estabelecer um critério mais restritivo de proteção ambiental do que os estabelecidos pelo nível Federal (CONAMA).

O contrário não é permitido: um órgão seccional não pode estabelecer um critério menos restritivo de proteção do que os estabelecidos pelo CONAMA. Isso porque alguns estados poderiam criar zonas em que a proteção ambiental seria menos crítica e impactaria a qualidade ambiental do país todo.



LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (9.605/98)

Elimina algumas desigualdades e anomalias que existiam anteriormente

Lei que abre espaço para responsabilização da Pessoa Jurídica

Introduz o conceito de agravantes e atenuantes

- Exemplo de agravantes para a pena: reincidência, intuito de obter vantagem pessoal, coação, execução por funcionário público no exercício de sua função, crime cometido em domingos ou feriados ou à noite.
- Exemplo de atenuantes: matar animal silvestre para saciar sua fome ou da sua família caso não exista outra alternativa.

A Lei Classifica os crimes em 5 tipos: **Crimes contra a Fauna, contra a Flora, de Poluição, contra a Ordem e de Administração Pública**



CRIMES CONTRA A FLORA (ARTS. 38 A 53)

- Causar destruição ou dano a vegetação de Áreas de Preservação Permanente, em qualquer estágio, ou a Unidades de Conservação;
- Provocar incêndio em mata ou floresta ou fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocá-lo em qualquer área;
- Extração, corte, aquisição, venda, exposição para fins comerciais de madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal sem a devida autorização;
- Trazer espécies vegetais (flores, frutos e sementes) de outros países sem autorização;
- Comercializar ou utilizar motosserras sem a devida autorização.



CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO (ARTS. 62 A 65)

- Ambiente é um conceito amplo, que não se limita a solo, ar, água, flora e fauna. O espaço urbano construído e alterado pelo homem e o meio cultural também estão inclusos
- A violação da ordem urbana e/ou da cultura também configura um crime ambiental
- Exemplos Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei sem autorização, promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno sem autorização e ainda pichação de edificações ou monumentos urbanos.



CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 66 A 69)

- São as condutas que dificultam ou impedem que o Poder Público exerça a sua função fiscalizadora e protetora do meio ambiente, seja ela praticada por particulares ou por funcionários do próprio Poder Público.
- Comete crime ambiental o funcionário público que faz afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental;
- É crime conceder licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público.
- Também comete crime ambiental a pessoa que deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental, quando tem o dever legal ou contratual de fazê-la, ou que dificulta a ação fiscalizadora sobre o meio ambiente.



POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- A água é considerada um **bem público**. Portanto, cabe ao Poder Público a sua gestão, fiscalização e autorização para o uso da água para fins particulares.
- A Lei 9433/97 estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos. Ao estabelecer os Planos de Recursos Hídricos, a lei estabelece a necessidade de um PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS que contenha um diagnóstico da situação atual, avaliação do crescimento demográfico, balanço das demandas futuras e metas de racionalização.
- Considerando que a água tem usos múltiplos: irrigação, geração de energia, paisagismo, uso humano. A Lei estabelece que em caso de escassez, **a prioridade é a dessedentação humana e animal**
- Os usos da água tem que ser feitos de forma equilibrada. Desta forma, o Poder Público garante esse direito por meio de permissões, chamadas de **outorgas**.
- Além das outorgas a Lei estabelece sistemas de Cobrança de Recursos Hídricos



OUTORGAS

- O regime de Outorga de direitos ao uso de recursos hídricos tem por objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água
- Estão sujeitos a outorga os direitos para os seguintes usos
 - Derivação ou captação de água em um corpo de água para consumo final (incluindo abastecimento público)
 - Extração de água de aquífero subterrâneo
 - Lançamento de água, esgoto e resíduos líquidos tratados ou não
 - Aproveitamento hidrelétrico

A outorga é condicionada ao Plano de Recursos Hídricos e deve respeitar o enquadramento do corpo hídrico e os seus usos múltiplos

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

LEI 12305/2010

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

- O ambiente é direito de todos, bem de uso comum do povo e também responsabilidade comum de todos.
- Desta forma, fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, o Estado, os cidadãos, os titulares de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são todos responsáveis pela minimização do volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como pela redução dos impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrente do ciclo de vida dos produtos.
- A PNRS estabelece no Artigo 33 que as empresas dos segmentos de **agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletrônicos e seus componentes** devem implantar sistemas de logística reversa mediante retorno dos produtos pelos consumidores, independente do serviço público de limpeza urbana

- Artigo 6 – São Princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos
- **I - a prevenção e a precaução;**
- II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III - **a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos,** que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - **a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;**
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.



RESÍDUOS

A Lei fornece diretrizes relativas à gestão integrada de resíduos sólidos, incluindo os perigosos, com as responsabilidades dos geradores e do Poder Público e os instrumentos econômicos aplicáveis

PARTICULARIDADES

- A lei, de 2012, criou a meta para eliminação dos lixões até 2014. Determinou a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de Resíduos Sólidos de ampla participação nacional, contendo metas e estratégias nacionais
- A Lei prevê a criação de um Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) com objetivo de armazenar, tratar e fornecer informações que apoiem as funções ou processos de gestão de resíduos.



The screenshot shows the top portion of a news article on the G1 website. The header is dark red with a white menu icon, the G1 logo, the word 'POLÍTICA' in white, and a search icon with the word 'BUSCAR'. Below the header, the article title is 'Senado aprova prorrogação do prazo para extinção de lixões'. A sub-headline reads 'Política de Resíduos Sólidos determinava a extinção até agosto de 2014. Emenda estabeleceu prazos entre 2018 e 2021, de acordo com município.' At the bottom left, the author is 'Lucas Salomão' from 'G1, em Brasília'. At the bottom right, there are social media icons for Facebook, Twitter, Google+, and Pinterest.

01/07/2015 21h18 - Atualizado em 02/07/2015 01h41

Senado aprova prorrogação do prazo para extinção de lixões

Política de Resíduos Sólidos determinava a extinção até agosto de 2014. Emenda estabeleceu prazos entre 2018 e 2021, de acordo com município.

Lucas Salomão
Do G1, em Brasília

FACEBOOK TWITTER G+ PINTEREST

De acordo com os arts. 61 e 62 da Lei de Crimes Ambientais, quem causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana ou ao meio ambiente, incluindo disposição inadequada de resíduos sólidos estará sujeito a multa de R\$ 5.000 a 50.000.000

LICENCIAMIENTO AMBIENTAL

LICENCIAMENTO

Fundamentação Legal

Política Nacional do Meio Ambiente - Lei 6938/81

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

O Licenciamento Ambiental, principal instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, foi instituído pela Lei n.º 6.938/81 e, ao longo das últimas décadas, teve sua abrangência ampliada em relação à configuração original.

Atualmente seu regramento está estabelecido em várias outras normas de natureza infraconstitucional e por um conjunto de normas baseadas em Leis Estaduais, Decretos Federais e Estaduais e Resoluções do CONAMA e dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

LICENCIAMENTO

Fundamentação Legal

O licenciamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras dos usuários relevantes de recursos naturais, bem como daquelas capazes de causar degradação ambiental, é essencialmente de competência dos estados.

A União pode também atuar no licenciamento, em caráter supletivo, quando faltarem ao estado em que se localiza o empreendimento a licenciar as condições técnicas e materiais necessárias ao exercício dessa competência. Nos dois últimos casos, cabe ao IBAMA atuar em nome da União



LICENCIAMENTO

Objetivo

Obter uma licença ambiental junto ao Órgão Ambiental Seccional (em São Paulo, a CETESB)

O Licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a **localização**, a **instalação**, a **ampliação e a operação** de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores



- Toda a atividade que envolva uma ou mais das esferas, precisa passar por aprovação para poder ter seu projeto executado.
- Cada uma das esferas possui requisitos específicos, com requisitos legais.

TIPOS DE LICENÇAS

1- Licença Prévia (LP)

Concedida na fase do planejamento do empreendimento ou atividade. É preciso aprovar sua localização, concepção, atestar a viabilidade ambiental e estabelecer os requisitos básicos e exigências técnicas a serem atendidas nas próximas fases. A LP não é obtida antes da AIA (Avaliação de Impacto Ambiental) ser concluída

2- Licença de Instalação (LI)

Autoriza a instalação do empreendimento ou de uma determinada atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências técnicas necessárias.

3- Licença de Operação (LO)

Autoriza o funcionamento da atividade mediante o cumprimento integral das exigências técnicas contidas na licença prévia e de instalação.

Para a maioria das atividades, a LP e a LI são concedidas em conjunto e, posteriormente, é obtida a LO.

O PROCEDIMENTO



1) Verificar se a atividade é potencialmente poluidora

Como? Em consulta à lista de atividades/empreendimentos sujeitos ao licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental (Em São Paulo, artigo 57 da Lei Estadual 997/76, atualizada pelo DECRETO N. 47.397/02)

I - atividades de extração e tratamento de minerais, excetuando-se as caixas de empréstimo;

II - atividades industriais e de serviços, elencadas no anexo 5;

III - operação de jateamento de superfícies etálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares;

IV - sistemas de saneamento, a saber:

- a) sistemas autônomos públicos ou privados de armazenamento, transferência, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- b) sistemas autônomos públicos ou privados de armazenamento, afastamento, tratamento, disposição final e reuso de efluentes líquidos, exceto implantados em residências unifamiliares;
- c) sistemas coletivos de esgotos sanitários: 1. elevatórias; 2. estações de tratamento; 3. emissários submarinos e subfluviais; 4. disposição final;
- d) estações de tratamento de água,

V - usinas de concreto e concreto asfáltico, inclusive instaladas transitoriamente, para efeito de construção civil, pavimentação e construção de estradas e de obras de arte;

VI - hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido;

VII - atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, inclusive os crematórios;

O PROCEDIMENTO



1) Verificar se a atividade é potencialmente poluidora

Como? Em consulta à lista de atividades/empreendimentos sujeitos ao licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental (Em São Paulo, artigo 57 da Lei Estadual 997/76, atualizada pelo DECRETO N. 47.397/02)

- VIII - serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de lodos ou materiais retidos em unidades de tratamento de água, esgotos ou de resíduos industriais;
- IX - hospitais, inclusive veterinários, sanatórios, maternidades e instituições de pesquisas de doenças;
- X - todo e qualquer loteamento ou desmembramento de imóveis, condomínios horizontais ou verticais e conjuntos habitacionais, independentemente do fim a que se destinam;
- XI - cemitérios horizontais ou verticais;
- XII - comércio varejista de combustíveis automotivos, incluindo postos revendedores, postos de abastecimento, transportadores revendedores retalhistas e postos flutuantes;
- XIII - depósito ou comércio atacadista de produtos químicos ou de produtos inflamáveis;
- XIV - termoelétricas.

O PROCEDIMENTO

É poluidora?

É necessário antes de tudo providenciar um Relatório Ambiental Preliminar (RAP) ou um Estudo de Impacto Ambiental (EIA). A profundidade do Estudo é definida pelo órgão ambiental.

Não é Poluidora?

Mesmo que não seja potencialmente poluidora, ainda é necessário apresentar uma solicitação de licença prévia ou ainda uma licença prévia e de instalação.

O QUE É O SILIS (Sistema de Licenciamento Simplificado)

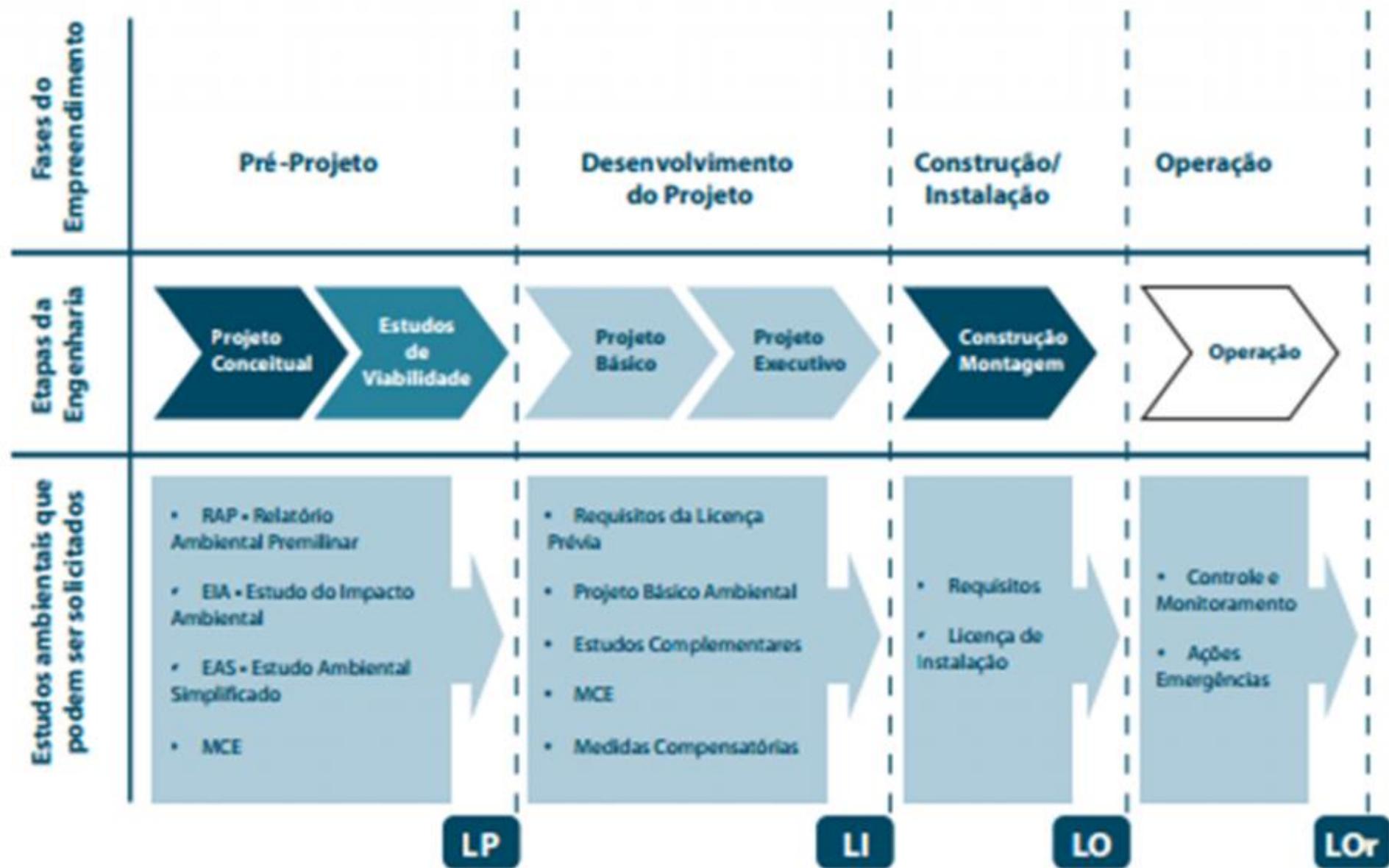
O Silis é um sistema informatizado com certificação digital, onde empreendimentos de baixo potencial poluidor podem, via internet, obter o seu licenciamento ambiental por meio de um procedimento simplificado, no qual os documentos LP, LI e LO são concedidos com a emissão de apenas um documento (LPIO).

O PROCEDIMENTO

E depois?

- 2) Depois que os estudos forem aprovados, o empreendedor obtém a **LP**. Nada pode ser construído antes de se obter a **LP**.
- 3) Após atender aos requisitos da **LP** (que pode ser nenhum ou pode ser uma melhoria dos estudos ambientais, por exemplo), o empreendedor pode começar os estudos de projeto e aplicar medidas de mitigação ambiental, se necessário. Com isso, ele obtém uma **LI**
- 4) De posse da **LI**, finalmente pode começar a construir. Depois da construção, pode alocar equipamentos e demais itens necessários ao funcionamento. Porém, ele ainda não pode começar a operar ainda. Deve entrar com o pedido para obter a **LO**.
- 5) Após obter a **LO**, ele pode dar a partida no empreendimento e finalmente começar a produzir.

No caso de empreendimentos sem impacto, as etapas de atendimento às exigências são mais rápidas (SILIS) e a licença integrada (LPIO) é emitida via certificação digital.



PRAZO DE VALIDADE

Toda licença ambiental possui um prazo de validade. No caso das licenças emitidas pela Cetesb, os prazos de validade variam de acordo com os tipos de licença, conforme a seguinte figura:

TIPO DE LICENÇA	PRAZO MÍNIMO	PRAZO MÁXIMO
Licença Prévia (LP)	Estabelecido pelo cronograma do projeto	2 anos
Licença de Instalação (LI)	Estabelecido pelo cronograma do projeto	3 anos
Licença de Operação (LO)	2 anos	10 anos* (Conforme fator W)

*Atividades com licenciamento sujeito à avaliação de impacto ambiental.

No caso da renovação da LO junto à Cetesb, esta deverá ser requerida 120 dias antes da expiração do prazo

Projetos de ampliação e expansão ou alteração no processo de produção precisam de ser licenciados também

E SE...

E se a atividade não estiver elencada no artigo 57 do decreto estadual?

R: Se não estiver, não é necessário o licenciamento ambiental

E se a atividade da empresa estiver na lista, mas a fábrica fica em um local e o escritório em outro?

R: A fábrica precisa ser licenciada normalmente (LP, LI e LO) e o escritório precisa de um Certificado de Dispensa de Licença

CONSEQUÊNCIAS

Empresas que funcionam sem a licença estão sujeitas às sanções previstas em lei, tais como: advertências, multas, paralisação temporária ou definitiva da atividade.

Com o advento da Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o funcionamento sem as devidas licenças ambientais, além de estar sujeito às penalidades administrativas, passou a ser considerado crime.